



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

LEI MUNICIPAL Nº 715/2011 DE 19/12/2011
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 25/11 DE 09/12/11
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a execução dos serviços do Corpo de Bombeiros e dá outras providências"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30.09.1975 e pelo Decreto Estadual nº 22.171 de 08.05.1984, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a execução de serviços de busca e salvamento aquáticos e terrestres, proteção e combate a incêndios, serviços de resgate e outros sinistros.

Parágrafo único – Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes no convênio que firmarem.

Art. 2º. O Município se obriga a autorizar o órgão competente (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar) a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção ou reforma de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidas as respectivas autorizações se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo único – A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim a certificação da efetiva observância da legislação vigente.

Art. 3º. Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

Art. 4º. Os serviços do Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei nº 14.511, de 22.07.2011, para cooperar com os serviços de bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos emergenciais mesmo fora dos limites jurisdicionais do Município.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Convênio e termos aditivos com as cláusulas e condições necessárias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 19.12.2011
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE